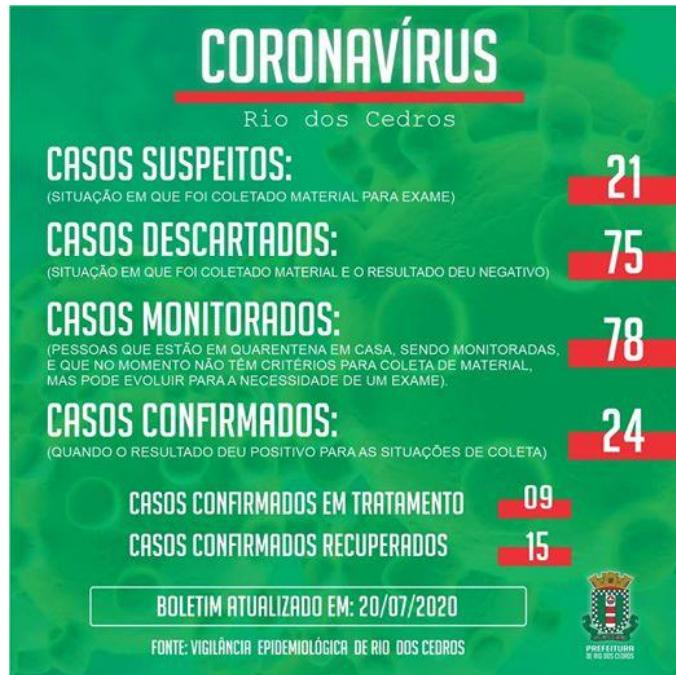


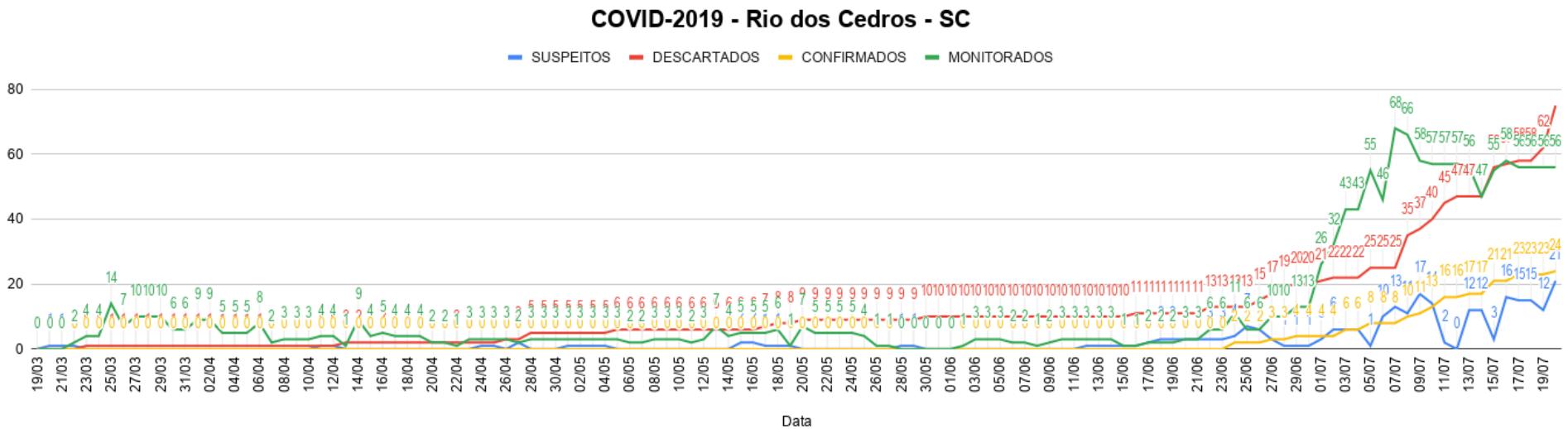
BOLETIM 121

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS



www.riodoscedros.sc.gov.br



FONTE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE RIO DOS CEDROS

DECRETO MUNICIPAL 3.080

No dia de hoje, 19 de julho de 2020, foi publicado o Decreto municipal nº 3.082, que estabelece as medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Rio dos Cedros.

Entre as principais medidas:

► I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 20 de julho de 2020:

- a) a circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) o funcionamento de academias, clubes sociais e afins;
- c) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, permitido durante todos os dias o atendimento individual;

► II - até o dia 07 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

► III – por prazo indeterminado:

- a) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades essenciais e as admitidas na forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor;
- b) a realização de festas em residência com pessoas que não as residentes do domicílio;
- c) a permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares;
- d) as atividades em museus e casas noturnas;
- e) a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público.

✓ Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 dias:

Rio dos Cedros, 19 de julho de 2020.

Decreto Municipal 3.082



Medidas

Restrições

Regamentos

Em virtude da Calamidade Pública decorrente do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS

+ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br

“FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA”

I - o comércio em geral poderá funcionar de segunda à sexta, das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

- a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);
- e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
- f) fica proibida a experimentação de roupas;

II - fica proibida a realização de campanhas voltadas a captação de público presencial ou capazes de estimular tais condutas, bem como a organização de eventos, competições e/ou similares capazes de causar aglomeração de pessoas, mesmo que sejam realizados ao ar livre;

Fica estabelecido, no âmbito do Município de Rio dos Cedros, o uso obrigatório, por prazo indeterminado, de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

I – logradouros, vias e repartições públicas;

II – estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;

III – transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IV – áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.

V - Outros locais estabelecidos em normas municipais, estaduais ou federais.

Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

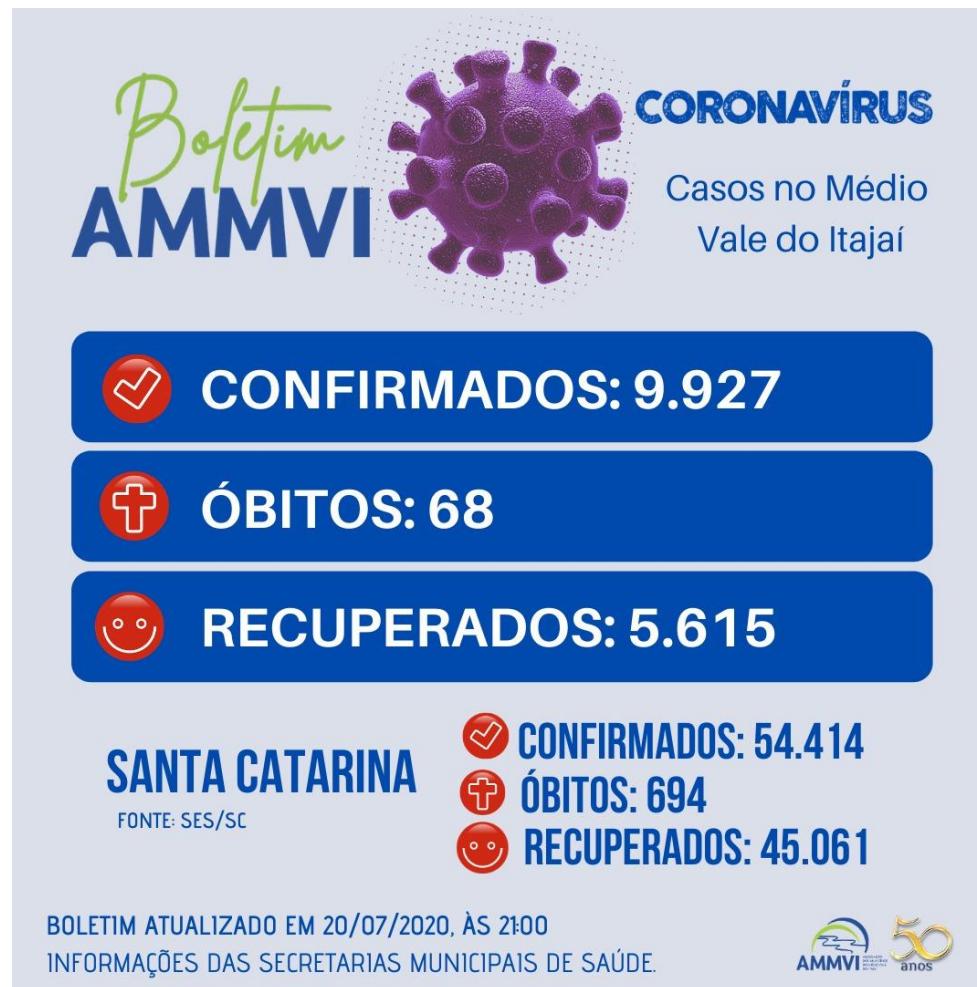
I - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – lanchonetes, conveniências de postos de combustíveis, cafeterias, padarias, confeitorias, bares, pizzaria, tabacarias e similares, poderão funcionar de segunda à sexta até, impreterivelmente, até às 18 horas, podendo depois desse horário e durante o final de semana funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local a partir das 18 horas;

III – restaurantes poderão funcionar de segunda à sexta até às 20 horas, podendo depois desse horário e durante o final de semana funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido nestes dias o consumo no local;

IV - os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas casa mortuária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária Estadual, ficando a respectiva funerária responsável solidariamente pela observância de tais determinações.

Decreto Municipal 3.082 em sua íntegra - <https://bit.ly/2CqYjZC>



<https://www.ammvi.org.br/>

+ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br
“FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA”

CORONAVÍRUS

 Boletim atualizado em SC

- Casos confirmados **54.414**
- Casos recuperados **45.061**
- Óbitos **694**

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR O BOLETIM COMPLETO

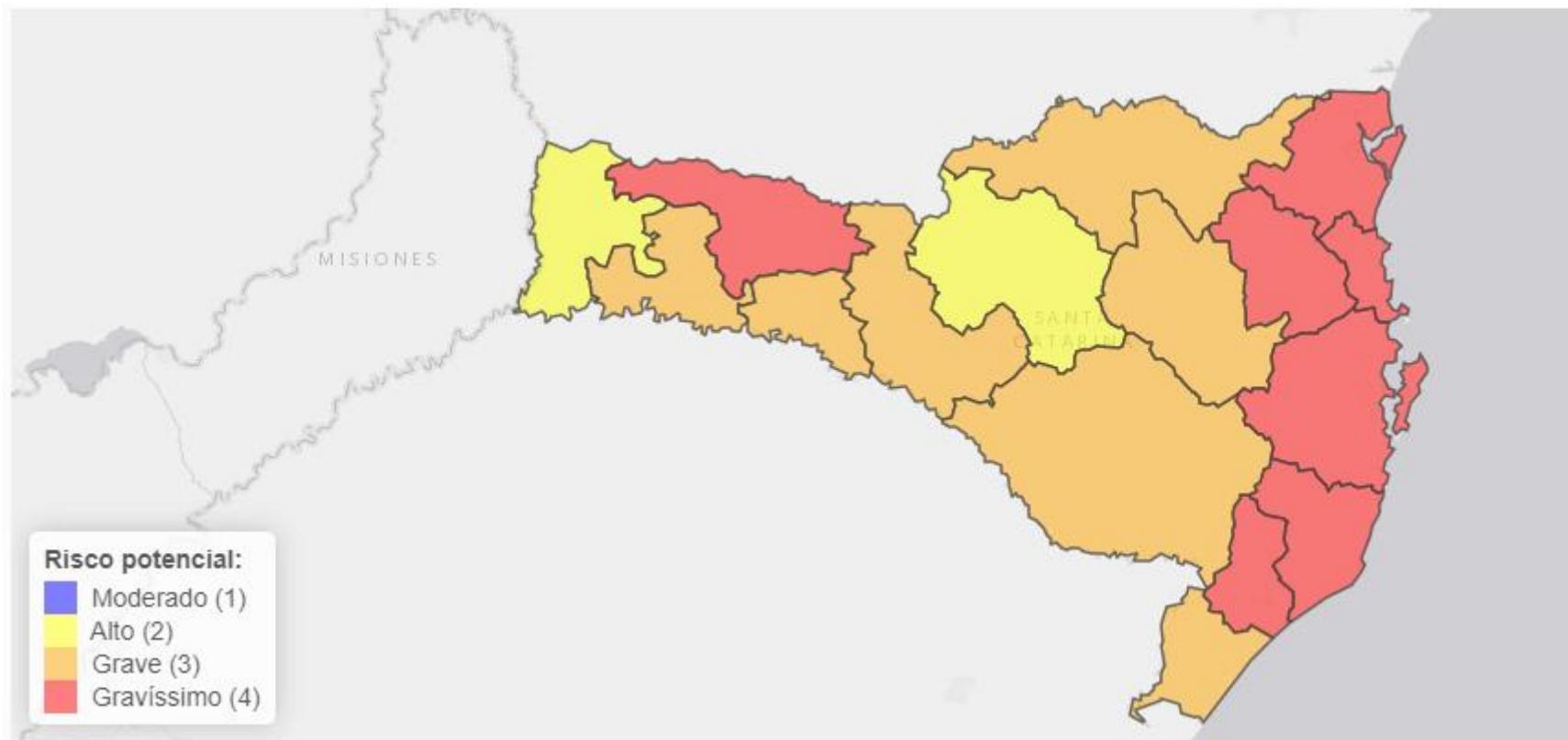
Situação do coronavírus (COVID-19)
em Santa Catarina em 20/07/2020
Hora da última atualização da Secretaria
do Estado da Saúde: 11h.

GOVERNO DE
SANTA 
CATARINA

Fonte: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/boletins/>

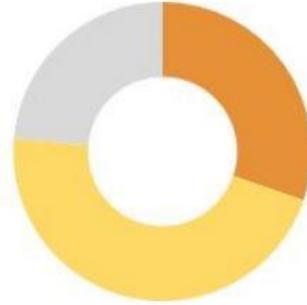
+ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br
“FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA”

A Avaliação do Risco Potencial para COVID19 visa orientar a Regionalização e Descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia em Santa Catarina.

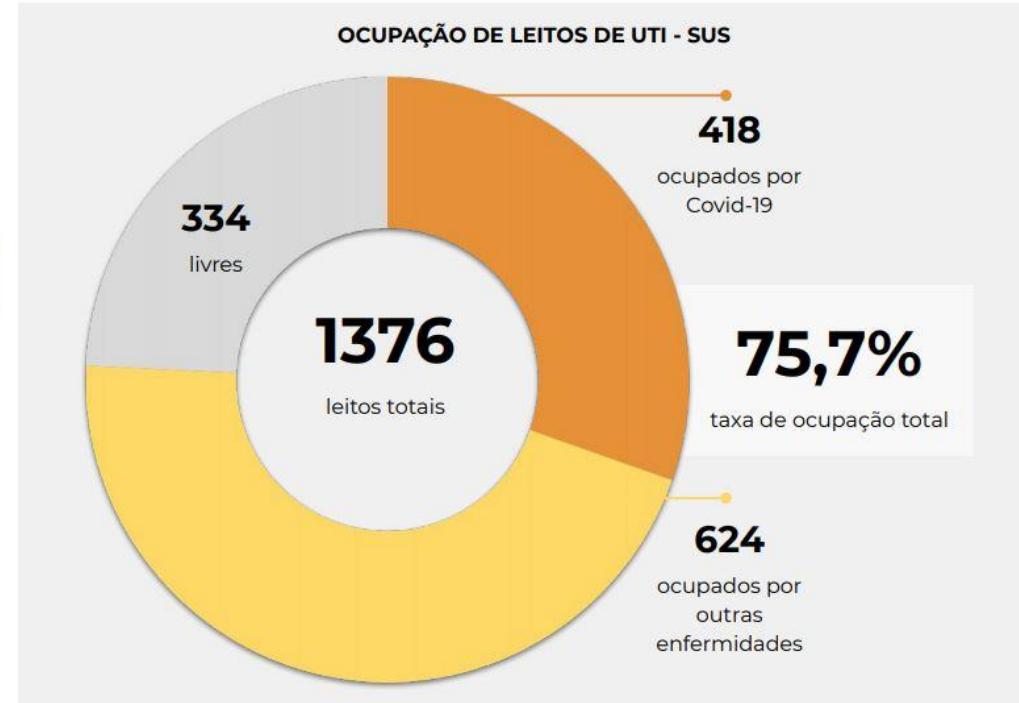


<http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>

VALE DO ITAJAÍ



Leitos ativos	216
Ocupados por Covid-19	88 40,7%
Outras enfermidades	89 41,2%
Livres	39 18,1%
Taxa de ocupação	81,9%



+ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br
“FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA”

COVID19

Painel Coronavírus

Atualizado em: 20/07/2020 18:40

Casos recuperados

1.409.202

Em acompanhamento

629.324

CASOS CONFIRMADOS

2.118.646 20.257

Acumulado

Casos novos

1008,2

Incidência*



ÓBITOS CONFIRMADOS

80.120 632

Óbitos acumulados

Casos novos

3,8 %

Letalidade

38,1

Mortalidade*

Fonte: <https://covid.saude.gov.br>

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
PRESIDENTE DO GRAC

GEOVANI LUIZ LENZI
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

EDUARDO OSTI
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

MARINEUSA HOFFMANN
COORDENADORA DE
AÇÕES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕES DE ATENDIMENTO NA SAÚDE